



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343.902/0001-47  
Rua 13 de Dezembro, S/N

FONE: { 679-1156  
679-1192  
679-1190

Gameleira — Pernambuco

**LEI Nº 810/90** **EMENTA:** dispõe Diretrizes Orcamentárias para o exercício de 1991 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta LEI as diretrizes gerais para elaboração do ORÇAMENTO deste Município/ relativo ao exercício de 1991.

Art. 2º - No PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, fundamenta-se no artigo 123, Inciso II e Parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco e na LEI ORGÂNICA do Município.

Art. 3º - No PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, as Receitas e as Despesas serão orçadas, segundo comparativo de sua evolução no 1º Semestre de 1990, pelos Elementos, acompanhando com a // previsão e os Créditos Suplmentares.

## DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As Despesas poderão excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as Receitas desde que o excesso de Despesas seja financiada por Operações de Créditos.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, paragrafo Único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As Despesas com o pessoal e encargos sociais terão aumento superior à variação do índice de incremento da Receita arrecadada em 1991, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II - Para efeito de cálculo do disposto no Inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com inativos e pensionistas

Art. 6º - O Relatório Bimestral de que trata o Art./ 165 § 3º da Constituição Federal, demonstra, por categoria de promoção de cada órgão, função ou entidade.

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Em Lei Orçamentária anual, a discriminação da Despesa dar-se-a por categoria de programação indicando-se, pelo menos, para cada uma seu menor nível.



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343,902/0001-47

FONES: 679 1156-679 1192-679 1190

Gameleira — Pernambuco

## A NATUREZA DA DESPESA DESPESAS CORRENTES

Pesoal e Encargos sociais.  
juros e Encargos da Dívida.  
Outras Despesas corrente.

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.  
Inversões Financeiras.  
Amortização de Capital.  
Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Primeiro - A classificação a que se refere este artigo corresponde nos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo - As Despesas e as Receitas do Orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o deficit ou superavit corrente e o total do Orçamento.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária incluirá, dentre / outros demonstrativos:

I - Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4320/64;

II - Da natureza da despesa para cada órgão:

Art. 8º - As categorias de programação de que trata o artigo 9º desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado // com a forma e o detalhamento constante desta Lei, aplicando-se no que couber, e as demais disposições legais.

Art. 10º - Os Créditos adicionais terão a forma, a nível // de detalhamento, da Receita Orçada, 50% para o uso por Decreto e as informações estabelecidas nesta Lei, como também na Lei Orçamentária.

Art. 11º - A Prestação de Contas anual do Municipio incluirá // relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na // LEI Orçamentária.

Art. 12º - A liberação de recursos para cada unidade Orçamentária, dependerá da programação do desembolso, estabelecida // pela chefe do Poder Executivo, para cada bimestre, levando-se em // conta o desempenho da Receita de 1991.



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343.902/0001-47  
Rua 13 de Dezembro. S/N

FONE: { 679-1156  
679-1192  
679-1199

Art. 13º - Esta Prefeitura dará publicidade a data de sua publicação ,  
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 24 de setembro de 1991.

Maria José dos Santos  
- Prefeita -

a) Maria José dos Santos.